

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 57/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ, A ESCOLA JUDICIÁRIA
DO PIAUÍ E O CENTRO
UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE
NASSAU DE TERESINA - SER
EDUCACIONAL, VISANDO
A INSTALAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO
CENTRO JUDICIÁRIO DE
SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA - CEJUSC I DE
TERESINA - UNINASSAU
JÓCKEY.**

Processo SEI nº 22.0.000068607-0

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, situado na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, situada na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio da **EJUD-PI - CEP 64075-065**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO**, doravante denominada **EJUD-PI**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE TERESINA - SER EDUCACIONAL**, localizado na Avenida Jóquei Clube, nº 710, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64049-240, Cidade: Teresina-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.986.200/0118-24, neste ato representado por sua Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídica, **BRUNA TAIS GOMES MACÊDO E SILVA**, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES**:

CONSIDERANDO os fundamentos do Estado Democrático de Direito previstos pela Constituição Federal, qual seja, o exercício da cidadania e a dignidade humana;

CONSIDERANDO o microsistema normativo de métodos adequados de tratamento de conflitos composto pela [Lei nº 13.105/2015 \(Código de Processo Civil\)](#), pela [Lei nº 13.140/15 \(Lei de Mediação\)](#), e pela [Resolução CNJ nº 125/2010](#) que priorizam a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, reduzindo a judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visando à instalação e

funcionamento de extensão do CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - ANEXO DO CEJUSC I TERESINA nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU DE TERESINA, UNINASSAU JÓCKEY, na Comarca de Teresina-PI, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1.1 Por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC:

I - Disseminar e consolidar a cultura da pacificação social, estabelecendo políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesse;

II - Divulgar as ações relacionadas ao presente Acordo;

III - Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores judiciais aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

IV - Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na comunidade.

2.1.2 Por meio do Centro Judiciários de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento do presente Acordo, bem como avaliar o desempenho da IES;

II - Prestar suporte técnico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - ANEXO - CEJUSC I TERESINA, UNINASSAU JÓCKEY.

III - Compartilhar modelos de documentos e forma de procedimentos para que sejam utilizados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - ANEXO - CEJUSC I TERESINA, UNINASSAU JÓCKEY.

IV - Proceder, por intermédio do Juiz Coordenador do CEJUSC, a homologação judicial dos termos de audiência lavrados pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY, a fim de constituir título executivo judicial;

V - Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores judiciais aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

VI - Realizar o monitoramento dos dados estatísticos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY.

VII - Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na comunidade.

2.2 Compete à EJUD/TJPI

I - Ofertar curso de capacitação para conciliadores e mediadores, obedecido o plano anual de capacitação e o calendário acadêmico da Escola Judiciária do Piauí;

II - Capacitar os conciliadores e mediadores selecionados em processo seletivo público, mesmo que simplificado, na forma disposta pela [Resolução CNJ nº 125/2010](#) do Conselho Nacional de Justiça;

III - Promover capacitações de aperfeiçoamento necessárias para a execução da atividade de mediação e conciliação, na forma dos itens anteriores;

2.3 Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IES

2.3.1 Quanto aos recursos materiais

I - A aceitação do ônus de manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY, devendo executá-la, em consonância com as determinações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

II - Disponibilizar e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY, instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA;

III - Garantir a estrutura necessária ao funcionamento do ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY, contendo os elementos essenciais: sala compatível com mesa redonda, cadeiras, computadores, impressora e demais equipamentos, recursos humanos, além de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como materiais de consumo e de expediente suficientes ao desenvolvimento das atividades.

IV - Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, scanners e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e softwares compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do múnus;

V - Arcar com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone e com serviços de vigilância e limpeza.

VI - Disponibilizar computadores desktop com arquitetura de 64 bits, processador com 04 núcleos reais de processamento ou superior; apresentam índice e Passmark CPU Mark de, no mínimo, 7.000 (sete mil) pontos, conforme site PASSMARK Software (www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) - índice atendido pelos processadores Intel Core i5; memória RAM tipo DDR-3 SDRAM ou tecnologia superior, com, no mínimo, 08 GB de memória instalada; unidade de disco rígido interna com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 250 gb; unidade de gravação e leitura de DVD; adaptador de rede ethernet 10/100/1000 Mbps; controladora de vídeo com 2 portas de saída e dotados de 2 (dois) monitores de vídeo, Webcam e Headset para melhor efetividade na análise e movimentação processual.

2.3.2 Quantos aos profissionais capacitados

I - Disponibilizar corpo funcional para execução dos serviços operacionais de funcionamento do ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY, inclusive com perfil para direção da secretaria do ANEXO, e arcar com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC relacionado;

II - Disponibilizar professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuarem como conciliadores e mediadores do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY - os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III da [Resolução CNJ nº 125/2010](#);

III - Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos no Cadastro Estadual de Mediadores Judiciais e Conciliadores mantido pelo NUPMEC, em conformidade com a [Lei nº 13.105/2015 \(Código de Processo Civil\)](#), [Lei nº 13.140/15 \(Lei de Mediação\)](#), [Resolução CNJ nº 125/2010](#) e [Resolução n. 087, de 16 de outubro de 2017](#);

IV - Indicar ao CEJUSC, por meio de lista nominal, os funcionários e professores que serão capacitados para o exercício da atividade de conciliadores e mediadores;

V - Informar ao CEJUSC, imediatamente, o desligamento de qualquer professor ou outro profissional indicados para atuarem como conciliador e/ou mediador e com o perfil de secretaria, bem como para manter a continuidade das atividades do ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY, informar, com a urgência que o caso requer, profissionais substitutos capacitados na forma requerida por este Acordo;

VI - Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY, sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador.

2.3.3 Quanto às demais obrigações

I - Orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo;

II - Providenciar o certificado digital para os profissionais que utilizaram os Processo Judicial eletrônico - PJe;

III - Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

IV - Encaminhar os acordos frutíferos para homologação, por meio dos sistemas informatizados, observando-se sempre a segurança e o sigilo dos dados;

V - Encaminhar bimestral à coordenação do CEJUSC os dados estatísticos referentes a ações executadas pelo ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY, na área de cidadania;

VI - Fixar placa de identificação externa, visível ao público, conforme modelo fornecido pelo Tribunal;

VII - Submeter à aprovação do Tribunal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a comunicação da mudança de endereço do CEJUSC - e arcar com o ônus decorrente;

VIII - Divulgar e estimular, no âmbito da instituição e comunidade geral, as competências do ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY, como um instrumento de políticas públicas de resolução de contendas que, no desempenho de suas funções institucionais, oferece inúmeros benefícios aos que necessitam da tutela jurisdicional, dentre as quais se destacam a economia e a celeridade processual, a autonomia da vontade das partes, e maior eficácia e eficiência sobre a resolução do conflito;

IX - Divulgar por meio de veículos próprios ou meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços ofertados pelo ANEXO - CEJUSC I de Teresina – UNINASSAU JÓCKEY.

X - Participar das atividades educativas e culturais que sejam realizadas com vistas à educação para os direitos, acesso e democratização da justiça, cultura da paz social e mediação de conflitos na comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho - ANEXO I, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

3.2 A execução e a fiscalização do presente Acordo caberá aos representantes indicados pelos **PARTÍCIPIES** no âmbito de sua atuação.

3.3 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a estabelecer canal seguro de comunicação, informatizado ou não, respeitando a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade para a troca de documentos entre as instituições, competindo aos seus representantes estabelecerem, em conjunto, regras específicas para a preservação do sigilo e difusão dos procedimentos internos para o atendimento das demandas.

3.4 Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a cooperar para o gerenciamento e desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos, proporcionando à comunidade mais uma opção para a solução de conflitos, sendo de natureza célere, sem custo, segura e com maior possibilidade de perenidade da demanda.

3.5 Os **PARTÍCIPIES** designarão seus representantes responsáveis pelo estabelecimento da relação institucional no decorrer da execução do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS e SIGILO DAS INFORMAÇÕES

4.1 Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos **PARTÍCIPIES**:

I - O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;

II - Os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;

III - Todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;

IV - Os **PARTÍCIPIES** devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;

V - Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

VI - Ressalvado o direito das partes mediadas, os signatários se obrigam a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, os dados constantes dos sistemas, exceto por solicitações encaminhadas via ordem judicial, sendo responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações.

VII - Os **PARTÍCIPIES** se obrigam ainda a não inserir informações em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do sistema, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste Acordo.

4.2 As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual resilição deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 O presente Acordo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES**.

5.2 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada **PARTÍCIPE** no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização deste Acordo fica sob a responsabilidade do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Acordo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Mediante concordância dos **PARTÍCIPIES**, o presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de Termo Aditivo, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO OU DENÚNCIA

9.1 Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo por meio de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para **PARTÍCIPIES** e/ou beneficiários.

9.2 O presente Acordo poderá ser extinto por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo cada **PARTÍCIPE** assumir os respectivos ônus decorrentes de obrigações acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente Acordo serão solucionados por consenso dos **PARTÍCIPIES**, por meio de termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 O TRIBUNAL DE JUSTIÇA publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os **PARTÍCIPIES** assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TAIS GOMES MACEDO E SILVA, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 16/10/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Diretor Geral da EJUD**, em 30/10/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **7165683** e o código CRC **1DF2846D**.